

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

ESCOLA SUPERIOR :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Oficinas Navais :

CONSELHO ADMINISTRATIVO :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Rectificação.

Leal Senado de Macau :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos Legislativos :

Extracto de despacho.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde, sobre a aquisição de reagentes e material de consumo clínico para o Laboratório de Análises Clínicas.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Novembro de 1992.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico especialista.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de marinheiro auxiliar.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados no exame psicológico, para admissão ao curso de formação, para o preenchimento de dezasseis lugares de auxiliar de investigação criminal.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 1/93-AMCM, respeitante à lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 2/93-AMCM, respeitante à lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

財政司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊

高等學校：

批示綱要一件

工商業發展基金

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要一件

社會工作司

修訂書一件

澳門市政廳

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

衛生司佈告 關於為化驗室購置臨床用試劑及物料

財政司佈告 關於截至一九九二年十一月份本地區總庫活動概況

經濟司佈告 關於招考填補專業技術員一缺事宜

新聞司佈告 關於招考填補專業攝影師及視聽器材操作員一缺應考人考試成績表

海事署佈告 關於招考填補水手助理十缺應考人考試成績表

消防隊佈告 關於晉升副區長投考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員兩缺應考人考試成績表

司法警察司佈告 關於為填補刑事偵查助理員十六缺而開辦的培訓課程經心理測驗合格投考人名單

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 第一／九三／AMC M號通告 關於核准在本地區從事保險活動業務機構名單

澳門貨幣暨匯兌監理署佈告 第二／九三／AMC M號通告 關於核准在本地區從事信貸業務機構名單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 360 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de educadora de infância, de 2.ª fase, do nível 3, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Mok Lai Ieng — autorizada a reingressar no serviço, nos termos do artigo 141.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no cargo de enfermeira graduada do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da aposentação de Anabela Tam Nunes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 16 de Novembro de 1992:

Lei Kuong Man — concedida autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0344.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 23 de Dezembro de 1992:

Leong Ieng Wa e Lam Hong Pio — suspensa, por dois anos, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de médico, licenças n.ºs M-0647 e M-0222, respectivamente.

Kun Sok Cheng — suspensa, por um ano, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0483.

Tam Pak Un — suspensa, por um ano, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0270.

Lao Sio Pui e Ma Sok Kun — suspensa, por dois anos, a seu pedido, autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licenças n.ºs E-1020 e E-1008, respectivamente.

Chu Kei — concedida autorização para o reinício da actividade de enfermeira, licença n.º E-0918.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, por urgente conveniência de serviço, do licenciado Dionísio Alves Mendes para o cargo de subdirector destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1992, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Agosto de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Cândida Amélia Sintra Freitas, chefe do Sector de Documentação do Gabinete de Estudos destes Serviços — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 31 de Outubro de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com a redacção substituída pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Vaz de Medeiros*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Os funcionários, abaixo mencionados, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados para exercerem

funções nos Serviços a cada um indicados, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1993:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca, 1.º Juízo;

Isabel Bárbara Conceição da Costa Madeira de Carvalho, intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, para intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca, 2.º Juízo;

Augusto José da Luz, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca, 3.º Juízo;

Chiang Iam San ou Cheng Yan San, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal, 1.º Juízo;

Carlos Alberto Magalhães de Sousa, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 2.º escalão, no Tribunal de Instrução Criminal, 2.º Juízo;

Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, para letrado de 2.ª classe, 3.º escalão, no Tribunal Judicial da Comarca;

Alice Leonor das Neves Costa, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, nos Serviços do Ministério Público;

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, na Conservatória do Registo de Nascimentos;

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 2.º escalão, para intérprete-tradutora de 2.ª classe, 2.º escalão, na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos;

Leong Mei Leng, intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, no Primeiro Cartório Notarial;

Madalena Lília da Nova Jacinto, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, no Segundo Cartório Notarial;

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, no Cartório Notarial das Ilhas.

Por despacho de 16 de Novembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Cláudia Maria do Rosário Gomes, segundo-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a re-

quisição por um ano, para prestar serviço nestes Serviços, com idêntica categoria, a partir de 13 de Janeiro de 1993, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Poi despacho de S. Ex.^a o Governador, de 16 de Dezembro de 1992:

Licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — nomeado, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro desta Direcção de Serviços, por um ano, com início em 19 de Dezembro de 1992, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 4.º pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, artigos 4.º, n.º 1, e 41.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da cessação da comissão de serviço do anterior titular do lugar, licenciado Raul Luís Manalt dos Santos, ocorrida em 21 de Setembro de 1992.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 6 de Outubro de 1992, foi a Sociedade de Comércio e Indústria de Alimentos o Barril, Limitada, autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Pátio de Hó Chin Sin Tong, n.º 12, r/c, denominado «O Barril» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 6 de Outubro de 1992, foi Ieong Chong Mang autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 20-20A-20B-20C-20D-22-22A-22B e 22C, lojas D e C, denominado «Ie Seong Hoi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 31 de Outubro de 1992, foi a Sociedade «Exploração de Restaurantes F and F, Limitada», autorizada a explorar um estabelecimento de comidas e bebidas (Bar), sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 11B, r/c e cave, denominado «Eden» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Por despacho de 25 de Novembro de 1992, foi Choi Kuok Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas, canjas e bebidas), sito na Rua de Corte Real n.º 35, r/c e sobreloja, loja A, denominado «Chung Va Min Cá Fé Sat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luís de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano: Luís Fernando Marques da Cunha, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, deste Ga-

binete — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

ESCOLA SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 7 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Fong Man Chong, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — autorizada a sua requisição por um ano, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, para prestar serviço na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau.

Escola Superior das Forças de Segurança, em Coloane, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director da Escola, substituto, *José António Saturnino Balula Cid*, tenente-coronel de cavalaria.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração ao orçamento privativo do FDIC de 1992, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 19 de Dezembro de 1992:

Class. econ.	Rubricas	A reforçar	A deduzir
02-03-07-00-03	Informação comercial e publicidade		\$ 415 600,00
01-02-03-00-02	Subsídio de turnos	\$ 21 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 43 600,00	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 131 000,00	
02-03-08-00-05	Cooperação técnica internacional	\$ 70 000,00	
02-03-08-00-07	Cursos, conferências e seminários	\$ 100 000,00	
02-03-09-00-03	Outros encargos não especificados	\$ 50 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 415 600,00	\$ 415 600,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — A Presidente do C. A., *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luisa Jalles* — *Andrea Paula* — *Manuel Augusto Costa*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despachos de 3 de Dezembro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Chan Hon Peng, Lei Chan Fong, Ng Pak Cheong e Kuong Wan Meng, topógrafos principais, 2.º escalão, respectivamente, primeiro, segundo, terceiro e quarto classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, topógrafos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes

Serviços, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e providos pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Conceição F. P. Ramos*, engenheira-geógrafa.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU**Conselho Administrativo****Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1992, autorizada por despacho de 23 de Dezembro de 1992, de S. Ex.^a o Governador:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 1 100,00	
01-01-05-00	Salário do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	\$ 200 000,00	
02-00-00-00	Bens e serviços		
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 000,00	
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 25 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 400,00	
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 35 500,00	
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 130 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 175 000,00
	<i>Total</i>	\$ 305 000,00	\$ 305 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Rectificação**

Tendo sido publicado, incorrectamente, no *Boletim Oficial* n.º 50/92, de 14 de Dezembro, o texto da declaração, respeitante à designação do oficial público deste Instituto para a formalização dos contratos de fornecimento de géneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para o ano de 1993, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«em que intervém como primeiro outorgante deste Instituto o licenciado António José dos Santos Menano, ...»

deve ler-se:

«em que intervém como primeiro outorgante este Instituto, o licenciado António José dos Santos Menano, ...».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, substituto, e presente na sessão camarária de 4 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Henrique Mário Manuel do Rosário, técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1992.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Outubro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

António Correia Marques da Silva, licenciado em Direito — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Carlos Dias*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Setembro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Licenciado João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 8 de Setembro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 2 de Dezembro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo deste Instituto — renovada a comissão de serviço no referido cargo, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1992.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Aviso**

Faz-se público que se encontra aberta consulta de preços para aquisição de reagentes e material de consumo clínico para o Laboratório de Análises Clínicas dos Serviços de Saúde de Macau.

Os interessados deverão dirigir-se ao Sector de Compras, sito no Centro Hospitalar, desde o dia 28 de Dezembro até ao dia 9 de Janeiro próximo, das 9,00 às 12,30 horas, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos à referida consulta.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do dia 16 de Janeiro próximo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

**澳 門 衛 生 司
通 告**

茲公佈澳門衛生司現公開諮詢澳門衛生司之化驗室用品及試劑的價格。

有意參加者可於十二月二十八日至九三年一月九日上午九時至十二時半，前往本院供應部查詢有關該項諮詢之所有詳情。

遞交建議書之截止日期為九三年一月十六日下午十二時半。

一九九二年十二月十九日於澳門衛生司

司長
林漢邦

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1992

Saldo do mês anterior		\$ 609 664 133,33
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 684 146 911,00	
Por operações de tesouraria	\$ 318 453 184,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 1 002 600 095,80
		\$ 1 612 264 229,13
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 414 633 126,10	
Por operações de tesouraria	\$ 449 833 020,80	
		\$ 864 466 146,90
Saldo para o mês seguinte		\$ 747 798 082,23
		\$ 1 612 264 229,13
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/11/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 55 822 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 69 577 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ -355 877 924,47	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -2 725 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 420 999,05	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -287 777 136,27	
Outras	\$ -49 295 745,98	
Total em dinheiro		\$ -3 254 529 807,67
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 3 932 750 544,90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, *Luís M. do R. Sousa*, segundo-oficial, 1.º escalão. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 19 de Dezembro de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Economia, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado, expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico especialista efectuar trabalhos de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, e recolher e analisar dados e emitir pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. Vencimento

O técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 505 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciada Andrea Arcéas Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio; e

Licenciada Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial; e

Licenciada Maria João Figueira Menezes de Sequeira, técnica superior assessora.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/92, de 26 de Outubro:

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei 7,85 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 23 de Dezembro de 1992).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Amável Afonso Barata Camões*. — Os Vogais, *Maria Dinah Limpo de Lacerda Correia da Silva* — *Mário Augusto do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista**

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez vagas de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Lok Kai Peng, aliás Lok Wun Peng	8,50 valores
2.º Sou Kim Vá	8,00 »
3.º Lam Wa Heng	7,50 »
4.º Chan Kok Chun	6,50 »
5.º Lei Kuok Keong	6,25 »
6.º Tang Sai Chong	6,20 »
7.º Chao Chong Wa	6,10 »
8.º Fan Vai Seng	5,25 »
9.º Choi Io Po	5,00 »

Candidatos reprovados: sete.

Candidatos excluídos: dois (por falta de comparência às provas de natção).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Dezembro de 1992).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Francisco Soares Fernandes*, capitão-tenente, SEH. — Os Vogais, *Fernando Manuel de Jesus Valente*, chefe do sector — *Vong Sek Lon*, contramestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**CORPO DE BOMBEIROS****Lista de classificação**

Final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1992:

	Valores
1.º Cheong Kiang Chun, bombeiro-ajudante n.º 400 721	12,33
2.º Loi Chio Io, bombeiro n.º 411 891	11,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 9 de Dezembro de 1992).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista**

De classificação final dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1992:

Concorrentes aprovados: nenhum.

Concorrentes reprovados: sete.

Concorrentes faltosos: oito.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Dezembro de 1992).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados no exame psicológico relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para admissão ao curso de formação com vista ao preenchimento de dezasseis lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária.

Os interessados deverão consultar a lista supra referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da entrevista profissional que se inicia no dia 12 de Janeiro de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU**Aviso n.º 1/93/AMCM**

Assunto: Lista das seguradoras autorizadas

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

* *Seguradoras constituídas em Macau*

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes
- . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; lucros cessantes; e equipamento electrónico.

2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Transportes
- . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.

3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empregados/todos os riscos); e jóias, peles e objectos de valor.

* *Seguradoras sediadas no exterior*

4. «American Home Assurance Company»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio
- . Automóvel
- . Marítimo-carga
- . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empregados/todos os riscos).

5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»

- . Vida

6. «Asia Insurance Company Limited»

- . Acidentes de trabalho
- . Incêndio

- . Automóvel

- . Marítimo-carga

- . Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empregados/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.

7. «Commercial Union Assurance Company plc»

- . Acidentes de trabalho

- . Incêndio

- . Automóvel

- . Marítimo-carga

- . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e construções.

8. «Companhia de Seguros da China»

- . Acidentes de trabalho

- . Incêndio

- . Automóvel

- . Marítimo-carga

- . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).

9. «Switzerland General Insurance Company Limited»*

- . Acidentes de trabalho

- . Incêndio

- . Automóvel

- . Marítimo-carga

- . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; e lucros cessantes.

* A sua autorização caduca no dia 15 de Fevereiro de 1993.

10. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»

- . Acidentes de trabalho

- . Incêndio

- . Automóvel

- . Marítimo-carga

- . Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.

11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
13. «Min Xin Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); construções (empreiteiros/todos os riscos); e lucros cessantes.
14. «Carlingford Insurance Company Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.
15. «QBE Insurance (International) Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
16. «Crown Life Insurance Company»
 - . Vida
17. «Insurance Company of North America»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empreiteiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
18. «China Life Insurance Company Limited»
 - . Vida
19. «Lombard General Insurance Limited»
 - . Acidentes de trabalho
 - . Incêndio
 - . Automóvel
 - . Marítimo-carga
 - . Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos; avaria de máquinas; construções; montagens; lucros cessantes; equipamento electrónico; e danos materiais.
20. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
 - . Vida

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1993. — Pelo Conselho de Administração. — O Presidente, *José Carlos Rodrigues Nunes*. — O Administrador, *António José Félix Pontes*.

第一/ 九三—AMCM號通告

事由：獲批准之保險公司名表

澳門貨幣暨滙兌監理署現根據法令第〇六/ 八九/ M號二月二十日第六十一條，茲公佈各保險公司在本地區所獲批准經營之險種如下：—

*本地保險公司

一、「聯豐亨保險有限公司」

- . 僱員賠償險
- . 火險
- . 汽車險
- . 運輸保險
- . 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險

· 家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險。

二、「澳門保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 運輸保險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；自然災禍保險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；及電子設備險。

三、「滙業保險（澳門）有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險（營造商/全險）；及全險。

* 外地保險公司

四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險；家主及戶主保險；及營造險（營造商/全險）。

五、「美國友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；營造險（營造商/全險）；全險；及電子設備險。

七、「英商商聯保險公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及營造險。

八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償險

- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；及投資保險（政治風險）。

九、「瑞士保險有限公司」*

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；及盈利損失險。

十、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；飛機貨運險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；營造險；及盈利損失險。

* 其准照於一九九三年二月十五日起取銷

十一、「永安水火保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他——人身意外險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及全險。

十二、「住友海上火災保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十三、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運

送險；忠誠保險；家主及戶主保險；營造險（營造商/全險）；及盈利損失險。

十四、「嘉豐保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。

十五、「昆士蘭保險（國際）有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險；及盈利損失險。

十六、「加拿大皇冠保險公司」

- 人壽保險

十七、「北美洲保險公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商；全險）；安裝全險；全險；及盈利損失險。

十八、「中國人壽保險股份有限公司」

- 人壽保險

十九、「隆德保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；電子設備險及財產綜合保險。

二十、「國衛保險（百慕達）有限公司」

- 人壽保險

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九三年一月二日

行政委員會主席 盧德禮

行政委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 5 489,90)

Aviso n.º 2/93-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

1. Instituições de crédito monetárias

1.1. Autoridade Monetária e Cambial de Macau

1.2. Bancos comerciais:

1.2.1. Bancos locais:

Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
Banco Weng Hang, S. A. R. L.;
Banco Hang Sang, S. A. R. L.;
Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L.;
Banco Seng Heng, S. A. R. L.;
Banco Luso Internacional, S. A. R. L.

1.2.2. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S. A.;
The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;
Overseas Trust Bank Limited;
Banco Português do Atlântico, S. A.;
Banque Nationale de Paris;
Citibank, N. A.;
Standard Chartered Bank;
Banque Indosuez;
Banco Totta & Açores, S. A.;
Banco da China;
Deutsche Bank, A. G.;
Banco Comercial de Macau, S. A.

1.3. Unidades bancárias «off-shore» (UBO):

1.3.1. Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, S. A.

1.4. Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal

2. Instituições de crédito não monetárias

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1993. — O Conselho de Administração. — O Presidente, José Carlos Rodrigues Nunes. — O Administrador, António José Félix Pontes.

公 佈

第二/ 九三 - AMCM號

澳門貨幣暨匯兌監理署現依照八月三日第三五/八二/M號法令第一百七十條，公佈獲准在本澳地區從事業務之信用機構名單。

1. 貨幣信用機構

1.1. 澳門貨幣暨匯兌監理署

1.2. 商業銀行：

1.2.1. 本澳銀行：

大豐銀行有限公司；
永亨銀行有限公司；
恆生銀行有限公司；
太平洋亞洲銀行（澳門）有限公司；
誠興銀行有限公司；
國際銀行有限公司；

1.2.2. 總行設於外地之銀行分行：

大西洋銀行；
香港上海匯豐銀行；
海外信託銀行；
葡國第一銀行；
法國巴黎銀行；
萬國寶通銀行；
渣打銀行；

法國東方匯理銀行；

多達亞速爾銀行；

中國銀行；

德意志銀行；

澳門商業銀行；

1.3. 離岸業務銀行：

1.3.1. 總行設於外地之銀行分行：

萬裕銀行

1.4. 其他貨幣信用機構：

儲金局

2. 非貨幣信用機構

澳門經濟發展財務有限公司

澳門貨幣暨匯兌監理署，一九九三年一月二日於澳門

行政委員會主席 盧德禮

委員 潘志輝

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tak
Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Agência Comercial Glória, Limitada»;

Uma quota de quatrocentas e vinte e

cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Loi Tak;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Lei Sok Leng; e

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

LABORATÓRIO DE
ENGENHARIA CIVIL
DE MACAU

— —

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 24.º, alínea i), dos estatutos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau — LECM, convoca-se a Assembleia Geral para reunir, em sessão ordinária, na sede do LECM, Rua da Sé, n.º 22, pelas 17,00 horas do dia 22 de

Janeiro de 1993, com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Discutir e votar o plano de actividades e orçamento para 1993.

Em caso de falta de «quorum», a Assembleia Geral reúne-se uma hora depois, em segunda convocatória, nos termos do artigo 19.º, n.º 2, considerando-se validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo normalmente representado.

Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Direcção, *Eurico Boal Afonso — Francisco Borges*.

澳門土木工程實驗室

股東會議開會通告（中文譯本）

敬告澳門土木工程實驗室之各股東週知，根據公司章程第一條第十七項規條，現定於1993年1月22日下午五時於本澳大堂街廿二號舉行股東例會。

倘若於上述指定時間內未有半數以上之股東參加，則按照公司章程之

第十九條第二項規條將會議時間延遲一小時，即延至下午六時正舉行，日期及地點則按照上述指定資料。

本次會議議程：

討論一九九三年度之財政預算案。

於澳門一九九二年十二月二十九日

(Custo desta publicação \$ 542,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Samson, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Samson, Limitada», em chinês «Sam Son Kin Tchit Iau Han Cong Si» e, em inglês «Samson Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua da Praia Grande, edifício Kam Fai, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Yan Guang Zheng; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Feng Zhen Chen Zheng, Qiu Zhiyuan e a Huang Tao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yan Guang Zheng, e gerentes, os restantes sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Empresa de Construção e Fomento
Predial Nam Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral ou, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e

noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Sampdoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Sampdoria, Limitada», em chinês «Sam Chon Kin Tchit Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sampdoria Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua da Praia Grande, edifício Kam Fai, 7.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Yan Guang Zheng; e

b) Três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Feng Zhen Chen Zheng, Qiu Zhiyuan e a Huang Tao.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha

a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yan Guang Zheng, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral e um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Unicorn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Ip Wai Tong, aliás Yip Wai Tong, aliás Philip Wai Tong Yip, Wong Weng Kei, Lao Ion Si, José António Carion Júnior e Iu Siu Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Unicorn, Limitada», em chinês «Leng Koi Tei Chan Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Unicorn Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 98, H, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade

de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Ip Wai Tong, aliás Yip Wai Tong, aliás Philip Wai Tong Yip; e

b) Quatro quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Weng Kei, Lao Ion Si, José António Carion Júnior e a Iu Siu Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Va Meng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Huang Xiangjia e a He Xingwei; e

b) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Zhang Zhao e a Chan Sing Yip.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Huang Xiangjia, He Xingwei e Zhang Zhao que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Hoi Nam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Kam Sao Nam e Lei Heong Sun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Hoi Nam (Macau), Limitada», em chinês «Hoi Nam Fat Chin (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Nam Development (Macau) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, número treze, 2.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Kam Sao Nam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lei Heong Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo

primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Clube Soi Chung Empreendimentos Recreativos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Soi Kun Mak, Lo Kai Jone, Tang In Fai e António Martins Dias, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Clube Soi Chung Empreendimentos Recreativos, Limitada», em chinês «Soi Chung Kui Lok Po Iau Han Cong Si» e, em inglês «Soi Chung Club Recreational Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35-37, 1.º andar, «D», edifício Tat Fong, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a implementação e organização de empreendimentos recreativos e de lazer, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Soi Kun Mak;

b) Duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Kai Jone e a Tang In Fai; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a António Martins Dias.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Soi Kun Mak, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo

primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de

penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 553,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Financeiro Huang's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Huang Michael J.C., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Financeiro Huang's, Limitada», em chinês «Huang's Kok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Huang's International Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número catorze, rés-do-chão, edifício Kok Seng, freguesia de S. Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário, comércio geral de importação e exportação e serviços financeiros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Jin Wan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Michael J.C.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Agerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Huang Jin Wan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e
Importação e Exportação Fong Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Zhanxiong, Xie Weiguang e Mui Kuok Leong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Fong Seng, Limitada», em chinês «Fong Seng Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fong Seng Properties Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, sem número, edifício Hwa Jung, sexto andar, G, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ma Zhanxiong;
- b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Xie Weiguang; e
- c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Mui Kuok Leong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente, o sócio Ma Zhanxiong, e subgerente, o sócio Xie Weiguang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente e do subgerente, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos

negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento e Predial Cheong Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Xi Qi She e Chen Jinrong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Cheong Hoi, Limitada», em chinês «Cheong Hoi Sap Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Hoi Holdings Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, sem número, Fong Keng Garden, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Xi Qi She; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chen Jinrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lucky, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 24, deste Cartório foi constituída, entre David Ma, Kee Man e «SCL Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lucky, Limitada», em chinês «Lap Kei Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lucky Garments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Bacia Norte do Patane, edifício industrial Vang Fu, sem número, nono andar, fábrica «B-nove», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico e venda de tecidos de malha, artigos de vestuário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «SCL Holdings Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio David Ma Kee Man.

Dois. A quota do sócio David Ma Kee Man é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Lucky», instalado na Bacia Norte do Patane, edifício industrial «Vang Fu», nono andar, fábrica «B-nove», inscrito no cadastro industrial sob o número trinta mil seiscentos e cinquenta e seis; título do registo industrial número dezoito barra oitenta e seis, emitido em nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, que é integrado na sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio David Ma, Kee Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Canon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 24, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou

sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «SCL Holdings Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Canon, Limitada».

Artigo décimo primeiro

Agerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeado gerente o não sócio David Ma Kee Man, casado, residente em Hong Kong, Flat quatro-A, block dois, número dezasseis, La Salle Road, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre David Ma, Kee Man e «SCL Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong, Limitada», em chinês «Tai Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Cheong Garments Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e um, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fabrico e venda de tecidos de malha, artigos de vestuário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «SCL Holdings Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio David Ma Kee Man.

Dois. A quota do sócio David Ma Kee Man é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento industrial denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Cheong», instalado na Rua de Afonso de Albuquerque, número trinta e um, rés-do-chão, inscrito no cadastro industrial sob o número quinze mil novecentos e sessenta e quatro; título do registo industrial número seiscentos e oitenta e nove barra oitenta e seis, emitido em treze de Agosto de mil novecentos e oitenta e seis, que é integrado na sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

Agerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral,

ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio David Ma Kee Man David.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kam Lai Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Lu Yuen e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kam Lai Seng, Limitada», em inglês «Kam Lai Seng Development Company Limited» e, em chinês «Kam Lai Seng Hoi Fat Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, primeiro andar, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Lu Yuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a

assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kam Tao Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Lu Yuen e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kam Tao Seng, Limitada», em inglês «Kam Tao Seng Development Company Limited» e, em chinês «Kam Tao Seng Hoi Fat

Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, primeiro andar, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lau Lu Yuen; e

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Man Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Jincheng, Huang Diqiang e Li Gang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Man Fat, Limitada», em inglês «Man Fat Real Estate Development Company Limited» e, em chinês «Man Fat Sat Ip Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números sete e nove, primeiro andar, Q, edifício Va Dat, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá

dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Hong Jincheng;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Diqiang; e

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li, Gang.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

Clube Recreativo Vong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Clube Recreativo Vong», em chinês «Vong Che Chi Vong Koi Lok Pou» e, em inglês «King Of The King Club».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua Nova à Guia, número quarenta e quatro, «C», rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objectivo da Associação consiste na promoção cultural, social, recreativa e desportiva dos associados.

Artigo quarto

Poderão inscrever-se, como sócios, todos os que aceitem os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota mensal; e
- d) Pagar os danos e prejuízos causados no equipamento, de acordo com o seu valor.

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Artigo nono

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo décimo

A Direcção é composta por três membros.

Artigo décimo primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros.

Artigo décimo segundo

A duração do mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal é de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Xin Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen, Jun Yi;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Sou Pou Lam;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ge Zhizhong; e
- d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen, Jun Yi, Sou Pou Lam, Ge Zhizhong e Siu Son Hin.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 575,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Imobiliário Técnico (China),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de

1992, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Imobiliário Técnico (China), Limitada», em chinês «Tak Lek Kou (Chong Kuok) Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tecnico (China) Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Calçada do Tronco Velho, número vinte e um, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento imobiliário, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Choi Chan Wa, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Chan Chak Seng, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

Acessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, e acham-se divididos em dois grupos, A e B, exercendo os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e ainda os não sócios Yu, Iat Keong e Gary Ming Gong Lee, ambos solteiros, maiores, naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa, e residentes em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, edifício «Jardim do Mar do Sul», bloco «Dois-K», décimo quarto andar, «J».

Parágrafo único

São membros do grupo A: Choi Chan Wa e Chan Chak Seng; e

São membros do grupo B: Yu, Yat Keong e Gary Ming Gong Lee.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tung Mang (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Lin Penglian;

b) Duas quotas iguais, de sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes,

respectivamente, a Chan Hio leong e a Chan Wing Lam; e

c) Duas quotas iguais, de mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lo Seng Chung e a Lao Chao Lam.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Lin Penglian, Chan Hio leong, Chan Wing Lam, Lo Seng Chung e Lao Chao Lam, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por cinco gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 609,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU — CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Lei In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 131 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23, deste Cartório, foi constituída, entre Zhi Wu Yang e Li Xian Shen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial, Importação e Exportação Lei In, Limitada», em chinês «Lei In Tei Chan

Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei In Investment Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, segundo andar, «L», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade transferir, instalar, abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade, consiste no investimento em projectos imobiliários, a compra e venda de propriedades, a indústria de construção civil e o comércio geral de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de noventa e uma mil e oitocentas patacas, subscrita pelo sócio Zhi Wu Yang; e

b) Uma quota de oitenta e oito mil e duzentas patacas, subscrita pela sócia Li Xian Shen.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo do disposto no artigo oitavo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente Zhi Wu Yang.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente e para os requerimentos a dirigir às Repartições Públicas basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo oitavo

Nos actos, contratos e documentos, referidos no artigo sétimo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As assembleias gerais poderão ter lugar em qualquer outra localidade fora da sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Desenvolvimento Predial
Grupo Internacional
Pacífico-Oeste (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Sao Wai e Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Grupo Internacional Pacífico-Oeste (Macau), Limitada», em inglês «Western Pacific International Group (Macau) Limited» e, em chinês «Sai Tai Peng Ieong Kuok Chai Chap Tun (Ou Mun) Tao Chi Kei Ip Ku Fan Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número

trinta e seis, B, primeiro andar, edifício comercial Multigroup, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e a importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Chan Sao Wai; e

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais

sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Agência Comercial Heng Nam,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Heng Nam, Limitada», em chinês «Heng Nam Tau Chi lao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Nam Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «Associação Comercial de Macau», décimo nono andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Liang Guanglai, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;

b) Huang, Zhanglian, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;

c) Tan Shouxiang, uma quota de trinta e seis mil patacas; e

d) Hui Jiren, uma quota de trinta e seis mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Huang, Zhanglian, e gerentes, os sócios Liang Guanglai e Tan Shouxiang.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e Exportação
Golden Clipper, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e quatro verso e seguintes do livro de notas número trezentos e vinte e nove-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Golden Clipper, Limitada», em chinês «Kam Lei Pou leong Hong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Golden Clipper Trading Incorporation Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, sétimo andar, L.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e a exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a

dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Jin Chu Liang Yang, uma quota de cinquenta e uma mil patacas; e

b) Huang Peiqing, uma quota de quarenta e nove mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo a estranhos à sociedade.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da

gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 964,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Entretenimento e Investimentos Amazing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Entretenimento e Investimentos Amazing, Limitada», em chinês «Miu Chon U Lok Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Amazing Entertainments and Investments Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e onze, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na área de diversões e entretenimento, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, equivalentes a sete milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de duzentas mil patacas;

b) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de cem mil patacas;

c) «Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», uma quota de seiscentas mil patacas;

d) Liu Chak Wan, uma quota de trezentas mil patacas;

e) José Cheung Vai Chi, uma quota de duzentas mil patacas; e

f) «Fomento Predial Summer, Limitada», uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por seis gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa da caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo único

As sociedades sócias são representadas na gerência, nos termos seguintes:

«Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», através de qualquer um dos seus sócios-gerentes, a saber:

Ho Hau Wah, casado, e Lau, Wai Ching Tatiana, casada, ambos residentes em Macau, na Estrada da Vitória, número vinte e oito, D;

«Companhia de Investimento Tai Fok Wah, Limitada», através de dois gerentes, em conjunto, a saber:

Ho Hau Wah, acima identificado, e Ng Fok, casado, residente em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número oitenta e cinco, segundo andar, «D»; e

«Fomento Predial Summer, Limitada», através de qualquer um dos seus gerentes, a saber:

Ho Hau Wah, acima identificado, e Chui Sai Cheong, casado, residente em Macau, na Avenida da Amizade, número quatrocentos e cinco, quinto andar, «A».

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

CERTIFICADO

Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Vong Tim Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 74 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A, deste Cartório, Vong Su Sam, Siu Quei Vong, Vong Veng Hin e Manuel Vong constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Imobiliário Vong Tim Kei, Limitada», em chinês «Vong Tim Kei Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vong Tim Kei Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, número dezasseis, C, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e fomento de imobiliários, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam Vong Su Sam, Siu Quei Vong, Vong Veng Hin e Manuel Wong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Salão de Karaoke Golden Dragon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Jin Wan e Huang Michael J.C., uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Karaoke Golden Dragon, Limitada», em chinês «Kam Lung Karaoke Oke Yeh Chunk Wui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Dragon Karaoke Night

Club Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número catorze, rés-do-chão, edifício Kok Seng, freguesia de S. Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de bares e karaokes.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Jin Wan; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Michael J.C.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais

sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Huang Jin Wan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário
Hóí Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Chaozong, Lou Sai Cheng, Gao Jingshan, Che Wa Kuan e Américo da Silva Leong Monteiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Hóí Long, Limitada», em chinês «Hóí Long Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hóí Long Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua do Bispo Medeiros, número vinte e um, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Wu Chaozong;

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Lou Sai Cheng;

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Gao Jingshan; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Che Wa Kuan e Américo da Silva Leong Monteiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação San Ou Tai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Dezembro de 1992, a fls. 36 e seguintes do livro n.º 8 deste Cartório: André Avelino António, Wong Kam Chee, Wong Kwok Chiu, Chang Cheok Tong e Lam Seng Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação San Ou Tai, Limitada», em chinês «San Ou Tai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Ou Tai Trading Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, números quarenta e três, A, a quarenta e três, C, primeiro andar, B, edifício «Kong Cheong», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita por André Avelino António; e

Quatro quotas iguais, de dezassete mil patacas, cada uma, subscritas pelos restantes sócios Wong Kam Chee, Wong Kwok Chiu, Chang Cheok Tong e Lam Seng Cheong, respectivamente.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios André Avelino António e Wong Kam Chee e Chang Cheok Tong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de André Avelino António e Wong Kam Chee ou Chang Cheok Tong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão

convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— —

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Iao Wing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Wong, Shiu Yau e Lam Chi Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Iao Wing, Limitada», em chinês «Iao Wing Chi Ip Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iao Wing Investment & Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número noventa e sete, C, edifício Veng Seng, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Shiu Yau; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Lam Chi Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não,

que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong, Shiu Yau, e gerente, o sócio Lam Chi Wai.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

— —

CERTIFICADO

Companhia de Exploração de Restaurantes The First National, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação «Companhia de Exploração de Restaurantes The First National, S.A.R.L.», em chinês «Tai Iat Kwok Chai Iam Sek Chap Tun (Ku Fan) Iao Han Cong Si» e, em inglês «The First National Food & Beverage Group (Shares) Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo quarto andar, «B», e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado, é de quinhentas mil patacas, dividido e representado por mil acções de quinhentas patacas, cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, e subscritas da seguinte forma:

a) «Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada», oitenta mil patacas, correspondentes a cento e sessenta acções;

b) Choy, Wang Kong, oitenta mil patacas, correspondentes a cento e sessenta acções;

c) «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», noventa e sete mil e quinhentas patacas, correspondentes a cento e noventa e cinco acções;

d) Ung Choi Kun, vinte e cinco mil patacas, correspondentes a cinquenta acções;

e) Vong Su Sam, trinta e cinco mil patacas, correspondentes a setenta acções;

f) Chan Long Seng, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

g) Ung Kin Kuok, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

h) Ip Chi Wo, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

i) Hsiang Mei Su, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

j) Shiu, Hung Fai, trinta mil patacas, correspondentes a sessenta acções;

l) Tam Pak Yip, cinquenta mil patacas, correspondentes a cem acções;

m) Woo Kar Yiu, aliás João Woo, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

n) Wong Wai Meng, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

o) Leong Chek Man, dez mil patacas, correspondentes a vinte acções;

p) Chan Lung Ká, cinco mil patacas, correspondentes a dez acções;

q) Lao Ngai Leong, cinco mil patacas, correspondentes a dez acções;

r) José Yeong, cinco mil patacas, correspondentes a dez acções;

s) Leong Meng Soi, cinco mil patacas, correspondentes a dez acções; e

t) Yong, Wing Tai William, duas mil e quinhentas patacas, correspondentes a cinco acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a Sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração por meio de carta registada com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por sete membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, havendo de entre eles um presidente e dois vice-presidentes.

Dois. Ao Conselho de Administração competem, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da Sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los, por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos; e

d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por

procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. A Sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Actos de mero expediente — basta a assinatura de qualquer um membro do Conselho de Administração;

b) Actos e contratos que envolvam responsabilidades para a Sociedade — assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Artigo sexto

A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo um deles presidente, todos a eleger trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas independentemente do número de acções que possuírem, desde que estejam averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Três. A mesa da Assembleia Geral terá um presidente, dois vice-presidentes e um ou mais secretários, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a

convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Dois. São, desde já, nomeados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e mesa da Assembleia Geral, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas:

Conselho de Administração

Presidente: Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Vice-presidentes: Choy, Wang Kong e Ung Choi Kun.

Administradores: Tam Pak Yip; Vong Su Sam; Hsiang Mei Su e Pedro Chiang.

Conselho Fiscal

Presidente: Ung Kin Kuok;

Demais membros: Woo Kar Yiu, aliás João Woo, e Yong, Wing Tai William.

Mesa da Assembleia Geral

Presidente: Choy, Wang Kong.

Vice-presidente: Tam Pak Yip.

Para efeitos do disposto na alínea b) do número quatro do artigo quinto dos presentes estatutos, são, desde já, nomeados os seguintes membros do Conselho de Administração para fazerem parte dos grupos A e B, com vista a obrigar a Sociedade nos actos e contratos que não sejam de mero expediente:

Fazem parte do grupo A: Wu Ka I, aliás Miguel Wu; Choy, Wang Kong e Ung Choi Kun.

Fazem parte do grupo B: Pedro Chiang; Vong Su Sam e Tam Pak Yip.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Predial I Va (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial I Va (Internacional), Limitada», em chinês «I Va (Koc Chai) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Va (International) Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e cinquenta, edifício «Marina Plaza», rés-do-chão, «V», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de cento e sessenta mil patacas; e

Tang Weng I, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios

quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e gerente, a sócia Tang Weng I.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a

antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 178,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Restaurante Pep'N Chilli, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1992, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, corpo do artigo sétimo e seus parágrafos segundo e terceiro, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ao Ieong Fu, uma quota de noventa mil patacas;

b) Siu Son Hin, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Vítor Cheung Lup Kwan, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ao Ieong Fu, Siu Son Hin e Vítor Cheung Lup Kwan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 542,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Empresa de Empreendimento e
Investimento Kong Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Empreendimento e Investimento Kong Va, Limitada», em chinês «Kong Va Sat Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Wa Enterprises and Investment Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e sete, A e B.

Dois. A sociedade pode estabelecer departamentos, sucursais, filiais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei

número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta e sete mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iáp (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Chen Fu;

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Guan Yaixin; e

d) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Mo Jinlun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. A gerência é constituída por um gerente-geral e dois gerentes, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Um. O sócio Chen Fu exerce o cargo de gerente-geral, e os sócios Guan Yaixin e Mo Jinlun exercem os cargos de gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios apostas no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

Casa de Flores Nga Si Kok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta e nove mil patacas, subscrita por Tsui Pek Ling; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Wong Tak Kuong.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, a qual, sem necessidade de autorização da sociedade, pode praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade;

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências; e

g) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A gerência é constituída por uma gerente-geral e um gerente, cargos para os quais são nomeados, a sócia Tsui Pek Ling e o sócio Wong Tak Kuong, respectivamente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação da Igreja de Cristo (Iglésia Ni Kristo)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Emmanuel R. Era, Donato B. Tumamao, Ferdinand D. Garcia, Julianito G. Paloma, Jr., Norma M. Cordial, Rosalie R. Macatunao, Liwayway E. Tumamao, Joy R. Macalaguim, Evangelina G. Ocol, Emily V. Garcia e Milagros L. Paloma, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

(Denominação, natureza e duração)

A Associação da Igreja de Cristo (Iglésia Ni Kristo) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo segundo

(Sede)

A Igreja de Cristo (Iglésia Ni Kristo) tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 80, edifício Heng Cheong, 1.º andar, A.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A Igreja de Cristo (Iglésia Ni Kristo) tem por finalidade a promoção e divulgação dos interesses espirituais, princípios e ensinamentos da «Iglésia Ni Kristo», fundada em 1914, nas Filipinas.

Dois. Para a prossecução dos fins estabelecidos no número anterior, cabe, nomeadamente, à Igreja de Cristo:

a) Orientar e apoiar os seus membros na adopção dos ensinamentos de Deus e Nosso Senhor Jesus Cristo, vertidos nas Sagradas Escrituras;

b) Assegurar a realização de missas ou outras sessões periódicas de culto e oração entre os membros;

c) Realizar encontros, palestras, conferências ou quaisquer outras iniciativas destinadas a aproximar os seus membros, bem como todos quantos queiram aderir e participar, segundo os ensinamentos da Sagrada Bíblia;

d) Ajudar e incentivar os seus membros a viver de acordo com os altos padrões morais constantes dos ensinamentos da Sagrada Bíblia; e

e) Promover a sã convivência e o mútuo respeito entre todos os Homens, independentemente da sua raça, cor, credo, nacionalidade ou religião.

CAPÍTULO II

Artigo quarto

(Associados)

Um. Qualquer pessoa, independentemente do sexo, cor, raça, credo, nacionalidade ou religião, pode ser membro da Associação, sendo gratuita a sua inscrição.

Dois. A admissão como associado depende da aprendizagem dos ensinamentos fundamentais das Sagradas

Escrituras, ministrados por um Pastor ou outro membro devidamente autorizado, para tal, pela Associação.

Três. No fim da aprendizagem, o candidato será aceite se, voluntária e conscientemente, declarar ser sua intenção pôr em prática tais ensinamentos como modo de vida.

Quatro. O candidato aceite como membro da Associação deverá receber o baptismo ministrado por um Pastor da Igreja de Cristo.

Cinco. Nenhum membro é obrigado a manter a sua qualidade de associado, podendo livremente deixar de o ser quando o entender conveniente.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Um. Serão excluídos da Associação, mediante deliberação da Direcção os membros que deixarem de cumprir os seus deveres de associado, em especial não assistindo, com regularidade, aos serviços religiosos e outras actividades desenvolvidas pela Associação, deixarem de contribuir activamente para a prossecução dos seus fins, ou violarem gravemente os ensinamentos e princípios que regem a Associação da Igreja de Cristo.

Dois. A exclusão de membro será precedida de processo disciplinar no qual será sempre assegurado o direito de defesa.

Artigo sexto

São deveres dos associados:

Um. Respeitar os estatutos e cumprir as deliberações da Associação.

Dois. Desempenhar, com lealdade, todos os cargos e funções para que forem eleitos ou indigidos.

Três. Contribuir activamente para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe.

Artigo sétimo

(Direitos dos associados)

Os associados têm direito a:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Participar em todas as actividades religiosas, recreativas, culturais, sociais

ou filantrópicas promovidas pela Associação; e

c) Usufruir de todos os serviços prestados pela Associação.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Artigo oitavo

São órgãos da Associação: O Conselho Geral da Fé, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Conselho Geral da Fé)

Um. O Conselho Geral da Fé é constituído por um número mínimo de onze membros que, excepto o presidente, serão escolhidos pela Assembleia Geral de entre Pastor Residente, Evangelistas ou outros ministros do culto.

Dois. O presidente do Conselho Geral da Fé será sempre, por inerência, o presidente vitalício da organização-mãe, denominada Iglésia Ni Kristo, com sede nas Filipinas.

Três. O Pastor Geral, que é também o presidente vitalício da Associação da Igreja de Cristo, pode delegar os seus poderes no Pastor Residente ou em qualquer outro membro do Conselho ou da Direcção.

Artigo décimo

(Competência do Conselho Geral da Fé)

Compete ao Conselho Geral da Fé:

- a) Aprovar o regulamento e quaisquer regras de funcionamento interno;
- b) Definir e aprovar o plano de actividades da Associação;
- c) Designar a Direcção; e
- d) Deliberar sobre quaisquer matérias e exercer quaisquer atribuições que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservadas aos outros órgãos.

Artigo décimo primeiro

(Funcionamento do Conselho Geral da Fé)

O Conselho Geral da Fé reunirá sempre que o seu presidente, ou um mínimo de

três dos seus membros, julgue conveniente.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e terá uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo terceiro

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos relacionados com a prossecução dos fins da Associação;
- b) Eleger e destituir os titulares do Conselho Fiscal e do Conselho Geral da Fé, com excepção do seu presidente;
- c) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;
- d) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas por lei; e
- e) Alterar os Estatutos da Associação, após parecer favorável do Conselho Geral da Fé presidido pelo Pastor-Geral, e mediante o voto favorável mínimo de três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo décimo quarto

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois. Reúne, extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente da Assembleia Geral;
- b) A requerimento do Conselho Geral da Fé;
- c) A requerimento da Direcção; e
- d) A requerimento de, pelo menos, três quartos dos associados.

Três. A convocação para a Assembleia Geral será realizada nos termos legalmente estabelecidos e com, pelo menos, dez dias de antecedência sobre a data marcada.

Quatro. A Assembleia Geral considerará-se legalmente constituída à hora

marcada para a sua realização estando presentes, pelo menos, metade dos seus associados. Na falta de «quorum», a Assembleia Geral reunir-se-á meia hora depois da hora marcada no aviso convocatório com qualquer número de presenças.

Artigo décimo quinto

(Direcção)

Um. A Direcção é composta por um mínimo de cinco membros e um máximo de nove escolhidos, bienalmente, pelos membros do Conselho Geral da Fé, de entre os seus membros, podendo ser sucessivamente reeleitos.

Dois. Sem prejuízo da possibilidade de alteração, por parte da Direcção quando o entender conveniente, os seus membros terão as designações funcionais seguintes:

Pastor residente;
Diácono-chefe ou presidente;
Primeiro vice-diácono-chefe ou vice-presidente;
Segundo vice-diácono-chefe;
Diácono-secretário;
Diaconisa; e
Tesoureiro.

Três. Sem prejuízo das competências da Direcção, cada um dos seus membros terão ainda as funções que lhe forem especificamente atribuídas pela Direcção ou pelo Conselho Geral da Fé.

Artigo décimo sexto

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção assegurar o funcionamento da Associação, atenta à prossecução dos seus fins e, em especial:

- a) Elaborar o balanço, relatório e contas anuais;
- b) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- c) A qualquer título adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis e imóveis e direitos, participações ou valores;
- d) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, quando o entender conveniente e, no mínimo, uma vez por ano para aprovação de balanço, relatório e contas;
- f) Organizar as sessões religiosas e, bem assim, quaisquer comissões de

trabalho e de coordenação nas diversas áreas de interesse para os fins a prosseguir pela Associação;

g) Convidar personalidades para participar na promoção das actividades da Associação; e

h) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal sobre as matérias que julgue conveniente.

Artigo décimo sétimo

(Funcionamento da Direcção)

Um. A Direcção reúne uma vez por mês e sempre que o presidente a convoque, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois. Se for considerado necessário, serão convocados para participar nas reuniões os membros encarregados de coordenar as várias áreas de interesses da Associação, ou quaisquer outras pessoas que se julgue conveniente.

Artigo décimo oitavo

(Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal é constituído, num mínimo, por três membros eleitos por voto secreto pela Assembleia Geral, bienalmente, podendo ser sucessivamente reeleitos.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal elegem, de entre si, um presidente, um secretário e um vogal.

Três. Para além das atribuições que lhe cabem, legal e estatutariamente, compete especialmente ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o balanço, relatório anual e contas elaborados pela Direcção.

Artigo décimo nono

(Funcionamento e convocação do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, no mês de Fevereiro para elaboração de parecer sobre o balanço, relatório e contase, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

Artigo vigésimo

(Representação da Associação)

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, conjuntamente por quaisquer três membros da Direcção e tesoureiro.

Dois. A Direcção pode ainda conferir livremente a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Três. Nos poderes de representação anteriormente referidos, estão também compreendidos os poderes de aquisição, alienação, oneração e arrendamento de quaisquer bens móveis ou imóveis e direitos, participações ou valores da Associação e, bem assim, a obtenção de financiamentos.

CAPÍTULO IV

(Das disposições finais)

Artigo vigésimo primeiro

(Receitas)

Constituem, em especial, receitas da Associação:

a) Os subsídios ou donativos efectuados por quaisquer entidades públicas ou privadas e, nomeadamente, por instituições e personalidades de Macau ou do exterior e dos próprios associados; e

b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação.

Artigo vigésimo segundo

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, e depois de liquidadas todas as dívidas e responsabilidades, os bens da Associação serão transferidos para a Igreja Ni Kristo, com sede nas Filipinas, salvo se lhe tiverem sido doados ou deixados com qualquer encargo, ou quando estejam afectos a um certo fim, hipóteses em que vigorará o regime estatuído na lei.

Artigo vigésimo terceiro

Nos casos omissos, aplicam-se as normas que regulam as associações na lei civil em vigor.

Norma transitória

Um. Enquanto não forem designados, nos termos estatutários, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles órgãos serão compostos pelas seguintes individualidades:

Direcção

Pastor residente: Emmanuel R. Era;
Diácono-chefe ou presidente: Julianito G. Paloma, Jr.;

Primeiro-vice-diácono-chefe ou vice-presidente: Donato B. Tumamao;

Segundo-vice-diácono-chefe: Ferdinand D. Garcia;

Diácono-secretário:

Diaconisa: Norma M. Cordial; e

Tesoureiro: Milagros L. Paloma.

Conselho Fiscal

Presidente: Joy R. Macalaguim;

Secretário: Evangelina G. Ocol; e

Vogal: Emily V. Garcia.

Dois. Aos membros da Direcção anteriormente designados são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente, conferidos à Direcção, sem qualquer limitação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 4 084,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Internacional Man Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre Xue Gen Shen e Zhang Min Fang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Internacional Man Pou, Limitada», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Man Pou Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau International Man Pou Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Centro Comercial I Tak, décimo quinto andar, A e B.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Xue Gen Shen; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita por Zhang Min Fang.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento, quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é composta por um gerente-geral e uma vice-gerente-geral, cargos para os quais são nomeados o sócio Xue Gen Shen e a sócia Zhang Min Fang, respectivamente.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota social que seja objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Lec Vai Che Hong Acessórios para Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 90-E, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Tak Ming, Lee Yu Sing, Hadi Sunarjo, Lei Ieng Kong, Leung Chi Chuen, Chuantip Jaithiang e Nacharee Phaklamchiak, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Lec Vai Che Hong Acessórios para Automóveis, Limitada» e, em chinês «Lec Vai Che Hong Hei Che Iam Heong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, prédio sem número, rés-do-chão, loja «H», do edifício Kong Hoi Garden, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo social é a comer-

cialização, a importação e exportação de grande variedade de artigos e acessórios para automóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, equivalentes a quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas de quinze mil patacas, cada, pertencentes uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong, Tak Ming, Lee, Yu Sing e Hadi Sunarjo, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Ourivesaria e Joalheria Canário, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número quarenta e oito-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Ourivesaria e Joalheria Canário, Limitada», em chinês «Kam Lap Lei Chi Pou Kam Hon Iao Han Kong Si» e, em inglês «Canary Goldsmith and Jewellery Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número oitenta e cinco.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de ouro, relógios e outros artigos de ourivesaria, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e catorze mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Man Cheong;

b) Uma quota de cinquenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia Cheng Suk Ngor;

c) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Wai Yan William;

d) Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Sio Meng, ou Li Xiaoming;

e) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ming Yu; e

f) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Pu Guang Zheng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, três gerentes e três subgerentes.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ho Man Cheong, gerentes, a sócia Cheng Suk Ngor, o sócio Pu Guang Zheng e o não associado Tam Son Fai, solteiro, maior, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, números quarenta e um a quarenta e três, quinto andar, «B», e subgerentes, os sócios Ho Wai Yan William, Ming Yu e Lei Sio Meng, ou Li Xiaoming, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, deliberada pela assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou com as

assinaturas conjuntas da gerente Cheng Suk Ngor com a de qualquer um dos outros gerentes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer modalidades de financiamento e realizar quaisquer operações de crédito, mediante constituição de hipoteca ou quaisquer garantias ou ónus sobre quaisquer bens sociais.

Três. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos alheios aos negócios da sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e o gerente-geral e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir

outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Great China Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 24, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de novecentas e noventa mil patacas, ou sejam quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang, Siu Ling Samantha; e

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Chiang Chou, Bing Hing.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Sunma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 24, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e décimo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas e noventa mil patacas, pertencente à sócia «SCL Holdings Limited»; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Sunma, Limitada».

Artigo décimo primeiro

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, continuando nomeado gerente, o não sócio David Ma Kee Man, casado, residente em Hong Kong, Flat quatro-A, block dois, número dezasseis, La Salle Road, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Comercial
e Imobiliário Nam Yang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 24, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de novecentas e noventa mil patacas, ou sejam quatro milhões, novecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de novecentas mil patacas, pertencente à sócia Chiang, Siu Ling Samantha; e

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Chiang Chou, Bing Hing.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Chong Pao, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quinto e número três do artigo sétimo, cuja redacção consta do documento em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas, a saber:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Xueyong;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Geng Xiaodi; e

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Si Chi Hok.

Artigo sétimo

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Liu Xueyong, e gerentes, os sócios Si Chi Hok e Geng Xiaodi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Vendas de Fios e
Cabos Eléctricos Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Vendas de Fios e Cabos Eléctricos Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Tin Sin Tin Lam Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Electric Wire and Cable Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «San On», bloco três, décimo quinto andar, «S», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na venda de fios e cabos eléctricos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Qingqiao, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

b) Ché Kuong Hon, uma quota de noventa mil patacas; e

c) Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, ou sejam, Li Qingqiao, Ché Kuong Hon e Ho Kam Pui, aliás Ho Tat Ian.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir

mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Chang Cheng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp, Limitada», Pan Kejian e Tang Chan Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Chang Cheng, Limitada», em chinês «Chang Cheng Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chang Cheng Enterprise Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo quinto andar, «A», podendo estabelecer departamentos, sucursais, filiais, delegações ou agências, no território de Macau ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iáp (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Pan Kejian; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Tang Chan Meng, sendo essa quota representada pelo activo líquido do seu estabelecimento comercial designado por «Companhia Comercial e de Desenvolvimento Cheong Seng», sito em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo quinto andar, A, edifício High Field Court, inscrito nos livros de cadastro da contribuição industrial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau sob o número quarenta e sete mil e oitenta e seis.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo,

pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Adquirir bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento, quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A gerência é composta por dois gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Pan Kejian e Tang Chan Meng.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota social que seja objecto de qualquer forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima do oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer localidade fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Weng Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1992, exarada a folhas 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Veng Tim, Sou Heng Nam, também conhecido por Hing Nam So e Pun Pou Chio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng

Meng, Limitada», em chinês «Weng Meng Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Meng Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem numeração policial, designado por edifício Keck Seng, bloco I, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Veng Tim;

Uma quota, no valor de trinta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Sou Heng Nam, também conhecido por Hing Nam So; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Pou Chio.

Dois. A quota do sócio Lai Veng Tim é integralmente realizada em dinheiro; a quota do sócio Sou Heng Nam, também conhecido por Hing Nam So é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Weng Meng», instalado no terceiro andar, «D», bloco I, do edifício industrial Keck Seng, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número quarenta e quatro mil setecentos e sessenta, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade; e a quota do

sócio Pun Pou Chio é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Artigos de Vestuário Pou Heng», instalado no sétimo andar, «N», bloco II, do edifício industrial Keck Seng, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a

assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta do vice-gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lai Veng Tim, vice-gerente-geral, Lei Sok Leng, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinco, quarto andar, «F», e gerentes os sócios Sou Heng Nam, também conhecido por Hing Nam So e Pun Pou Chio.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

— — CERTIFICADO

Fomento Predial Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Hang Fai, Limitada», em chinês «Hang Fai Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Fai Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Leong Iao Hang, uma quota de oito mil patacas; e
- b) Ung Su Fan, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, havendo um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua

substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Iao Hang, vice-gerente-geral, o sócio Ung Su Fan, e gerentes, os não-sócios Fong Kam Veng, solteiro, maior, natural da Macau, onde reside, residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, edifício «Va Cheong», número três, rés-do-chão, «A», e Judas Ung, casado, natural de Chong Sán, China, residente em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número sessenta e oito, L, primeiro andar, «A».

Parágrafo único

São membros do grupo A: Leong Iao Hang e Fong Kam Veng.

São membros do grupo B: Ung Su Fan e Judas Ung.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —
CERTIFICADO

**Administração de Restaurantes Fu
Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Dezembro de 1992, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam e Lai Pui I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Administração de Restaurantes Fu Tai, Limitada», em chinês «Fu Tai Yam Sek (Tchap Tuen) Kun Lei Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tai Group Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Manuel Arriaga, n.º 1, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e administração de restaurantes, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo

de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e oito mil patacas, ou sejam cento e noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e quatro mil e duzentas patacas, pertencente a Chan Wing Lam; e

b) Uma quota de três mil e oitocentas patacas, pertencente a Lai Pui I.

Artigo quinto

Acessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem ao gerente, sendo, desde já, nomeado para essas funções, o sócio Chan Wing Lam, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amorizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Cantonense Dragons Cottages, Limitada», em chinês «Choei Lung Hin Ut Choi Chau Lau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Dragons Cottages Cantonense Restaurant Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo quarto andar, B, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de restaurantes, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

«Companhia de Exploração de Restaurantes the First National, S. A. R. L.», uma quota de cento e duas mil patacas;

Pedro Chiang, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Choy, Wang Kong, uma quota de quarenta e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e sete gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral: o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Avenida da República, números setenta e quatro e setenta e seis, edifício Hoi Keng, primeiro andar, B;

Vice-gerentes-gerais: os sócios Pedro Chiang e Choy, Wang Kong; e

Gerentes: os não-sócios Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número vinte e nove, décimo sexto andar, B; Tam Pak Yip,

solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e cinquenta, rés-do-chão, «V»; Vong Su Sam, casado, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cento e dez, rés-do-chão; Yong, Wing Tai William, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quarto andar, B; Woo Kar Yiu, aliás João Woo, casado, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e cinquenta, rés-do-chão, «V»; Hsiang Mei Su, solteira, maior, residente em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quarto andar, B; e Ung Kin Kuok, casado, residente em Macau, na Avenida de D. João IV, número quarenta, rés-do-chão, «G».

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos: A e B.

Parágrafo segundo

Fazem parte do grupo A os seguintes membros da gerência: Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Choy, Wang Kong e Ung Choi Kun.

Fazem parte do grupo B os seguintes membros da gerência: Pedro Chiang, Vong Su Sam e Tam Pak Yip.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B; e

b) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência, independentemente do grupo a que pertencer.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada na alínea a) do corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, bens e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

— —

CERTIFICADO

**Companhia de Combustíveis Futuro
Brilhante, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Dezembro de 1992, lavrada a folhas 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada», Lai Weng Wa e Young Mee Har, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Combustíveis Futuro

Brilhante, Limitada», em chinês «Kai Keng Sek Iao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Future Bright Oil Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Lisboa, sem número, edifício Hotel Lisboa, Nova Ala, segundo andar, no concelho de Macau, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na actividade de armazenamento e comercialização de combustíveis, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia «Gestão de Restaurantes Future Bright, Limitada»;

b) Uma quota de duas mil duzentas e cinquenta patacas, subscrita pelo sócio Lai Weng Wa; e

c) Uma quota de duas mil duzentas e cinquenta patacas, subscrita pela sócia Young Mee Har.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence a um conselho de gerência, composto por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, os quais poderão ser pessoas estranhas à

sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes, a não-sócia Ho, Yuen Ki Winnie, viúva, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número sete; e os não-sócios Fong Pak Sang, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número quarenta e cinco, décimo segundo andar, A; Chan, Chak Mo, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Travessa do Bom Jesus, números doze e catorze, rés-do-chão, B; e Ng, Chi Sing, casado, natural de Hong Kong, residente em Macau, na Estrada de Dona Maria II, número dezanove, décimo segundo andar.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — — CERTIFICADO

Associação de Estudos da Administração Pública de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 279, um exemplar dos estatutos da «Associação de Estudos da Administração Pública de Macau», do teor seguinte:

Associação de Estudos da Administração Pública de Macau

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Estudos da Administração Pública de Macau» e, em chinês «Ou Mun Kong Kong Hang Cheng Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se na Rua de Afonso de Albuquerque, n.º 35, F, 2.º, «N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação da Direcção.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

a) Promover o intercâmbio académico no campo de administração pública;

b) Fomentar iniciativas de valorização profissional dos associados; e

c) Defender os interesses sócio-profissionais dos associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Podem ser admitidos como sócios os alunos do segundo curso de «Governo e Administração Pública (Chinês)» da Universidade de Macau, que serão sócios fundadores, e alunos que frequentam ou irão frequentar outros cursos de «Governo e Administração Pública» da Universidade

de Macau, e todos os bacharelados em Administração Pública.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas actividades promovidas pela Associação;
- b) Gozar todos os benefícios que a Associação oferece;
- c) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação; e
- d) Assistir às reuniões da Direcção.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Defender os interesses da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da Associação;
- e) Prestar toda a colaboração que pela Associação lhes for solicitada; e
- f) Pagar com regularidade a quotização.

Artigo oitavo

Aos sócios que, pela sua conduta, ponham em causa os interesses, a imagem e a reputação da Associação, são aplicadas, pela Direcção, advertência e expulsão, de harmonia com a gravidade do acto praticado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo nono

São os órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;

- b) Direcção; e

- c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo décimo

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou por um grupo de, pelo menos, vinte sócios em pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo segundo

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo terceiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais;
- c) Definir as linhas de orientação para as actividades da Associação; e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Direcção

Artigo décimo quarto

A Direcção é composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante, vogal, todos eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas da Direcção; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial Hang Kin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas

n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Hang Kin, Limitada», em chinês «Hang Kin Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Kin Investment Limited» e, tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, prédio sem número, designado por edifício «Lei San», rés-do-chão, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Leong Iao Hang, uma quota de oito mil patacas; e

b) Ung Su Fan, uma quota de duas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro membros, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade, havendo um

gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Iao Hang, vice-gerente-geral, o sócio Ung Su Fan, e gerentes, os não-sócios Fong Kam Veng, solteiro, maior, natural de Macau, onde reside, na Travessa do Bom Jesus, edifício «Va Cheong», número três, rés-do-chão, «A», e Judas Ung, casado, natural de Chong Sán, China, residente em Macau, na Rua de Tomás Vieira, número sessenta e oito, L, primeiro andar, «A».

Parágrafo único

São membros do grupo A: Leong Iao Hang e Fong Kam Veng.

São membros do grupo B: Ung Su Fan e Judas Ung.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial I Keng (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Dezembro de 1992, lavrada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial I Keng (Internacional), Limitada», em chinês «I Keng (Koc Chai) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Keng (International), Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e cinquenta, edifício Marina Plaza, rés-do-chão, «V», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

«Fomento Predial I Va (Internacional) Limitada», uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

Choi Sio San, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por

tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Avenida da República, números setenta e quatro e setenta e seis, primeiro andar, B; vice-gerentes-gerais, a sócia Choi Sio San e o não-sócio Lei Ka Leong, casado, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número vinte e oito, vigésimo terceiro andar, A, edifício Tranquilidade; e gerente, a não-sócia Tang Weng I, casada, residente em Macau, na Avenida da República, números setenta e quatro e setenta e seis, primeiro andar, B.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do grupo A e outro do grupo B. Todavia, para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Fazem parte do grupo A — o gerente-geral, Wu Kai I, aliás Miguel Wu, e a gerente Tang Weng I; e do grupo B — os vice-gerentes-gerais, Choi Sio San e Lei Ka Leong.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos

actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos e contratos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens sociais, móveis, imóveis, direitos e valores;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito ou a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 46,40

本張價銀四十六元四毫正